

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

3986 do 9106 1993

Autuado c/ 04 folhas

Ass.

FLS. N.º 01
PROC. 3986

Publicado - se-Inclua - se em
pelo nº 5 sessões
35/6/93
VIC. JAPENÇA - Presidência
DE 1993

PROJETO DE LEI Nº 596

Cria o Conselho de Desenvolvimento da Região Noroeste do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Noroeste Paulista, de caráter normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2º - Ao Conselho de Desenvolvimento da Região Noroeste Paulista compete:

I - definir objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatíveis com os objetivos do Estado e dos Municípios que o integram;

II - propor diretrizes para a ação dos órgãos oficiais da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, com vistas ao incremento das atividades que propiciem o desenvolvimento da região;

III - deliberar sobre planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional;

IV - propor ao Estado e aos Municípios dele integrantes alterações tributárias com finalidades extrafiscais necessárias ao desenvolvimento regional;

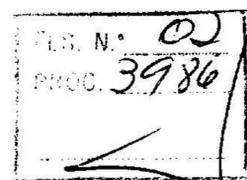
V - elaborar o seu regimento, no qual deverão estar previstos procedimentos adequados à participação popular nos assuntos de seu interesse.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento da Região Noroeste Paulista, presidido pelo Secretário de Economia e Planejamento, será composto pelos seguintes membros:

I - pelos Prefeitos ou por seus representantes, designados oficialmente, dos seguintes municípios:

- | | |
|------------|--------------------|
| 1 AGUDOS | 36 PEREIRA BARRETO |
| 2 AREALVA | 37 SUD MENUCCI |
| 3 AVAI | 38 ALTO ALEGRE |
| 4 BALBINOS | 39 ARAÇATUBA |
| 5 BAURU | 40 AURIFLAMA |

L. G. L. 11117
S. S. 11117
27/06/93

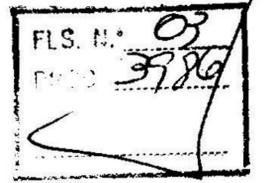


- | | |
|-----------------------|-------------------------------|
| 6 CABRÁLIA PAULISTA | 41 AVANHANDAVA |
| 7 DUARTINA | 42 BARBOSA |
| 8 IACANGA | 43 BENTO DE ABREU |
| 9 LENÇÓIS PAULISTA | 44 BILAC |
| 10 LUCIANÓPOLIS | 45 BIRIGUI |
| 11 MACATUBA | 46 BRAÚNA |
| 12 PEDERNEIRAS | 47 BURITAMA |
| 13 PIRAJUI | 48 CLEMENTINA |
| 14 PIRATININGA | 49 COROADOS |
| 15 PRESIDENTE ALVES | 50 GABRIEL MONTEIRO |
| 16 REGINÓPOLIS | 51 GASTÃO VIDIGAL |
| 17 UBIRAJARA | 52 GENERAL SALGADO |
| 18 CAFELÂNDIA | 53 GLICÉRIO |
| 19 GETULINA | 54 GUARARAPES |
| 20 GUAÍÇARA | 55 GUZOLÂNDIA |
| 21 GUAIMBÊ | 56 LUIZIÂNIA |
| 22 GUARANTÃ | 57 NOVA LUZITÂNIA |
| 23 LINS | 58 PENÁPOLIS |
| 24 PONGAI | 59 PIACATU |
| 25 PROMISSÃO | 60 RUBIÁCEA |
| 26 SABINO | 61 SANTÓPOLIS DO AGUAPEI |
| 27 URÚ | 62 TURIUBA |
| 28 ANDRADINA | 63 VALPARAISO |
| 29 CASTILHO | 64 LOURDES |
| 30 GUARAÇAI | 65 BOREBI |
| 31 ITAPURA | 66 SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ |
| 32 LAVÍNIA | 67 ILHA SOLTEIRA |
| 33 MIRANDÓPOLIS | 68 SUZANÁPOLIS |
| 34 MURITINGA DO SUL | 69 ASPÁSIA |
| 35 NOVA INDEPENDÊNCIA | 70 SÃO JOÃO DE IRACEMA |

II - por um representante e seu suplente, de cada Secretaria de Estado que atue na região, indicados pelo respectivo Secretário e designados pelo Governador.

III - por um representante de cada força produtiva da Região Noroeste Paulista

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, mas as atividades nele desenvolvidas serão consideradas serviço público relevante, devendo ser exercidas sem prejuízo das funções próprias de seus titulares.



§ 2º - A investidura dos membros do Conselho terá prazo de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Estado e os Municípios poderão substituir seus representantes no Conselho mediante comunicação ao colegiado, com antecedência de 20 dias, exceto quando ocorrer mudança de Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, hipótese em que a substituição se fará de forma imediata.

§ 4º - O Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento da Região Noroeste Paulista será designado por seu Presidente, dentre os técnicos de comprovada competência da Secretaria de Economia e Planejamento, e referendado pelo colegiado.

Artigo 4º - Junto ao Conselho poderão ser constituídos, como órgãos de apoio, Câmaras Setoriais, compostas por elementos designados por seu Presidente, com a aprovação do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho poderão ser designados para integrar as Câmaras Setoriais.

§ 2º - Aplica-se às Câmaras Setoriais o disposto no § 1º do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A região noroeste do Estado, apesar de sua grande potencialidade, carece de uma ação integrada entre os municípios que a compõem e o Governo do Estado para que possa alcançar seu pleno desenvolvimento.

Com esse objetivo é que propomos, através do presente projeto, a criação do Conselho de Desenvolvimento da Região Noroeste Paulista que envolve agentes públicos municipais e estaduais na busca de soluções para as questões de interesse regional.

Por entendermos que somente através de um planejamento integrado, para o qual concorram, de forma democrática todas as forças representativas da região, o Conse

04
3986

lho proposto é, sem dúvida, o instrumento que possibilitará uma ação governamental mais eficiente com a maximização do aproveitamento dos recursos públicos e privados, de acordo com as peculiaridades locais, alavancando, assim, o progresso dessa importante região.

Sala das Sessões, em


Roque Barbieri

CRDPA/srm

Divisão de Ordenamento Legislativo

1
28 9 93

Divisão de Ordenamento Legislativo
DO DOP
29.6.93

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da VI
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias sessenta e nove de 191 à noventa e nove de 199 (sessões
Ord 30/6 a 4 de 8 de 19 93), não tendo
recebido nenhuns substitutos,
que seguem juntados às fls. do nº 3

D. O. L. 5, 8, 193

(Signature)

As Comissões de:
1) Constituições e Justiça
2) Economia e Planejamento

25 de agosto 1993
(Signature)

EM REUNIÃO DAS COMISSÕES
EM JUNTADA

EM 11 / 8 / 93

(Signature)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÕES E JUSTIÇA

JUNTADA
EM 11/08/93

COMISSÃO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

o Senhor
com prazo para

Oswaldo Junior

18 / 08 / 93

(Signature)

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do Relator

C.C.J.
com 01 fls. numeradas a partir
de 04

S.C. 27 / 08 / 93

(Signature)
SECRETÁRIO DE COMISSÃO